



PUBLICADO

Jornal O POPULAR
Edição 286 PG: 08
Data 17/02/17 a ---

Marques
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 3.103/2017

Dispõe sobre regras para a concessão de aluguel social através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 58 da Lei Orgânica do Município e

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social deve acompanhar e aplicar a LEI nº 8.742/93 (LOAS) no atendimento a seus usuários;

Considerando a necessidade de adequar a concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Considerando o que prevê a lei 1.193/2014 em seu artigo 3º, inciso VII.

DECRETA:

Art. 1º Para a concessão de aluguel social devem ser observadas as seguintes condições:

I - Apresentar laudo de interdição do imóvel, emitido pela Defesa Civil do Município de Cantagalo;

Travessa Luiz Carlos Falcão s/nº-Centro-Cantagalo-RJ

Tel: 22- 2555-4855

Fax: 22-2555-4855

E-Mail: fmas@cantagalo.rj.gov.br

II - Será beneficiada a família cuja renda mensal per capita seja até a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

III - A concessão de aluguel social deve ainda ser acompanhada de laudo Social emitido pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo, ressaltando que o benefício poderá ser concedido tanto em caso de vulnerabilidade causada por desastres naturais ou vulnerabilidade social;

IV – O ocupante do imóvel interditado deverá ter a titularidade do mesmo, ou a comprovação de fato, através de fatura de consumo de energia elétrica ou água, até doze meses antes da interdição do imóvel, duas (2), testemunhas que assinarão o preenchimento de formulário de comprovação ou recibo de compra e venda ou recibo de doação do imóvel;

V – O aluguel de interesse social: é a concessão de numerário no valor equivalente até 130 (cento e trinta), UFIRs, para atender às situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, para à comunidade afetada utilizar no custeio da locação de um imóvel, pelo período de 16 meses, com vistas à prorrogação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 09 Janeiro de 2017.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL